PROJETO DE LEI N.º 22/85

DOCUMENTO N.º 758/85

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 83 / 85
EM 17 / 04 / 85

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Dentro das normas determinadas pela política fiscal do Governo, os Municípios recebem uma parcela do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM baseando-se na arrecadação do referido imposto em cada cidade.

Em São Vicente, há muitos anos, por inércia das Administrações passadas, a efetivação das transações se processa com talonários de outras cidades, ocasionando o desvio de participação de nossa cidade no ICM para cidades vizinhas e para a capital do Estado.

Para que seja sanada tal irregularidade, apresento aos meus nobres Pares, para a devida apreciação, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 22/85
DOCUMENTO Nº 758/85

Artigo 1º - As filiais de empresas, indústrias e estabelecimentos comerciais instalados no Município, são obrigadas a emitir notas fiscais com talonário controlado pelo Posto Fiscal de Arrecadação local.

Artigo 2º - A inobservância das exigências da presente Lei, implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial ou industrial infrator.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 16 de abril de 1985.

a) **ABÍLIO CECCHI JÚNIOR**

ARQUIVADO EM 25/04/85
ARQUIVISTA

À COMISSÃO DE JUSTIÇA
SÃO VICENTE, 16/04/85